



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

IV - TERMO ADITIVO - Aditivo Contratual Quantitativo

CONTRATO n. 033/2017

CONTRATANTE: Município de Marema

CONTRATADO: T&Z Contabilidade e Assessoria S/S Ltda - ME

Finalidade: Serviços De Assessoria, Consultoria Contábil.

Vinculação: Processo Licitatório nº. 001/2017, Pregão Presencial nº. 001/2017

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, e de outro lado T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME, devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 07.897.023/0001-90, com endereço na Rua Lauro Muller, 224-E Apto 202, Edifício Monstserrat, centro, Chapeco - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 001/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 001/2017, e nas cláusulas adiante especificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é majoração quantitativa acrescentando uma hora semanal, resultando em um acréscimo mensal de quatro horas que corresponde em 25% do objeto contratual pelo período de 03 meses do Contrato Administrativo n. 033/2017 firmado entre as partes, iniciando sua vigência em 01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A presente alteração contratual quantitativa esta embasada no §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 consolidada e suas alterações bem como Processo Licitatório nº. 001/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E VALOR CONTRATUAL

Em virtude da alteração contratual quantitativa em 25 %, a partir de 1º de outubro de 2020 fica acrescido ao valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços a quantia de R\$ 1.841,60 desta forma o valor mensal passará de R\$ 7.366,42 (Sete mil trezentos e sessenta e seis reais com quarenta e dois centavos) para R\$ 9.208,02 (Nove mil duzentos e oito reais com dois centavos). O valor será pago nos moldes do contrato original.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PUBLICO

O interesse público vem justificado;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 044, de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marema/SC;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as várias medidas normativas, mormente de alteração das normas vigentes, assim como a mitigação na aplicação de outras normas, muitas delas relacionadas e aplicáveis no âmbito do objeto do contrato a que este se refere;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas financeira, controladoria, contábil e patrimonial na implementação das novas normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com contínua capacitação e treinamento para a correta realização das atividades mediante realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone e outros meios eletrônicos, bem como assessoria nos assuntos que digam respeito ao Tribunal de Contas sobre a forma regular da prática dos procedimentos contábeis da administração pública, emissão de pareceres e ainda orientação, realização e treinamento para a conferência mensal/bimestral/anual das informações a serem geradas pelo e-Sfinge, SIOPS, SIOPE, SICONFI, etc. Assessoramento na área de planejamento na elaboração do PPA, LDO e LOA, sofreram acréscimo considerável de serviços em razão das mudanças ocorridas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal o servidor publico Sr. PITAGORAS ARGENTI, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais disposições constantes do Contrato n. 033/2017 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema, 30 de setembro de 2020.

Adilson Barella
Contratante/Prefeito

Pitagoras Argenti
Gestor e Fiscal deste Contrato

Contratado
T&Z Contabilidade e Assessoria S/S Ltda - ME
CNPJ/MF n. 07.897.023/0001-90

Testemunhas: _____

Assessoria Juridica

Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

IV - TERMO ADITIVO - Aditivo Contratual Quantitativo em 25%

CONTRATO n. 033/2017

CONTRATANTE: Município de Marema

CONTRATADO: T&Z Contabilidade e Assessoria S/S Ltda - ME

Finalidade: Serviços De Assessoria, Consultoria Contábil.

Vinculação: Processo Licitatório nº. 001/2017, Pregão Presencial nº. 001/2017

Prazo: 31 de dezembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 30 de setembro de 2020

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal